



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 41/2023 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 29 de junho de 2023

Ementa: Institui a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do CRMV/CE, dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a autonomia administrativa e financeira prevista no art. 10 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;
Considerando a valorização social do trabalho e o direito social à alimentação constitucionalmente preservados;
Considerando o decidido na 169ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV/CE, realizada em 20 de maio de 2022;
Considerando o decidido na 182ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV/CE, realizada em 23 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e normatizar o pagamento do auxílio-alimentação aos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará – CRMV/CE.

Art. 2º - São beneficiários do auxílio-alimentação apenas os colaboradores que optarem pelo recebimento do auxílio-alimentação.

§1º O recebimento do benefício dependerá da apresentação da declaração individual do colaborador devidamente assinada e protocolada, conforme o Anexo I, por meio da qual manifestará a sua concordância com as condições estabelecidas nessa Resolução.

Art. 3º - O benefício de auxílio-alimentação será concedido mensalmente na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético fornecido por empresa regularmente contratada pelo CRMV/CE, de forma antecipada, desde que o colaborador esteja em efetivo exercício.

§ 1º O CRMV/CE, fornecerá aos colaboradores o benefício no valor de R\$ 1.204,16 (um mil duzentos e quatro reais e dezesseis centavos) a título de benefício alimentação.

§ 2º Fica definido que a contrapartida dos empregados efetivos optantes será com o custeio do valor do auxílio-alimentação no valor de 0,1% (um décimo por cento) mensais, descontados da folha de pagamento.

§3º Nos casos de concessão de diárias e faltas não justificadas, o CRMV-CE aplicará o desconto do valor correspondente de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) dia útil, conforme o período de viagem do beneficiário ou dias de falta. O referido valor será devidamente atualizado na época da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes.

§4º O crédito deve ocorrer até o último dia útil do mês antecedente, salvo no mês de apresentação da declaração individual, ocasião esta em que o crédito poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do seu protocolo.

§5º O colaborador fará jus ao auxílio-alimentação mensal a partir da data de opção pelo recebimento e trâmite para emissão do(s) cartão(ões) magnético(s), não sendo o benefício devido, atentar para o estabelecido na cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência.

§6º O termo de opção do benefício realizado durante o mês acarretará no pagamento proporcional;

§7º O auxílio-alimentação será devido para os períodos de realização de trabalho remoto;

Art. 4º- Os colaboradores terão até 12 (doze) meses após o crédito do valor para utilizá-lo em sua integralidade. Observando que há não utilização do crédito em um período de 12(doze) meses, por uma questão de segurança, o colaborador deverá entrar em contato com a operadora do vale alimentação/refeição, para verificar o status de bloqueio do referido cartão, através da central de atendimento (51) 3266.8999.

Art. 5º- Em caso de concessão equivocada ou na hipótese de pagamento indevido, o CRMV/CE efetuará o desconto dos valores devidos no mês subsequente à apuração da ocorrência, se não preferir solicitar a devolução antes desse período.

Art. 6º É de responsabilidade do colaborador entrar em contato com a empresa que gerencia o crédito eletrônicos do auxílio-alimentação, no caso de perda, roubo, bem como registrar um boletim de ocorrência na polícia civil e gerar o protocolo no sistema SUAP, direcionando área responsável para ciência. Já no caso, de mau funcionamento do cartão, em contato com a empresa que gerencia o crédito eletrônicos.

§1º No caso do caput, o novo cartão será entregue ao CRMV/CE e este repassará ao colaborador em até 5 (cinco) dias úteis, como prazo inicial, após a tratativa com a operadora do benefício.

§2º No caso do caput, o CRMV/CE não fará nenhum tipo de indenização enquanto o colaborador estiver aguardando a reposição do cartão.

§3º O colaborador do CRMV/CE será responsável pelas despesas necessárias a confecção de novo cartão, se ele, agindo com dolo ou culpa, tiver dado causa a esta solicitação.

Art. 7º O uso do cartão magnético e do seu crédito é de total responsabilidade dos colaboradores do CRMV/CE.

Art. 8º Caberá ao colaborador do CRMV/CE a imediata comunicação da empresa responsável pelo gerenciamento do cartão magnético para apuração das medidas cabíveis, no caso de falha da prestação de serviço, inclusive de segura.

Art. 9º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-CE nº 41/2022.

Méd. Vet. **Francisco Atualpa Soares Júnior**

Presidente

CRMV/CE nº. 1780.VP

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME:

MATRICULA:

CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

DATA ADMISSÃO:

1. CONDIÇÕES

O pagamento do auxílio-alimentação será realizado na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, conforme a Portaria do CRMV-CE; mediante contrapartida descontada mensalmente, 0,1% (zero virgula um por cento) mensais, a ser realizado em folha de pagamento.

O eventual benefício recebido indevidamente será restituído no mês subsequente e de uma única vez.

O(a) colaborador(a) poderá optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxilio Alimentação (A.A), e ou como Auxilio Refeição (A.R), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha; assinale com a opção desejada:

	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	AUXILIO REFEIÇÃO
1 ()	25%	75%
2 ()	75%	25%
3 ()	50%	50%
4 ()	00%	100%
5 ()	100%	0%

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Pelo presente termo, declaro que estou ciente das condições acima estabelecidas e concordo em receber o auxílio-alimentação. Declaro ainda não receber idêntico benefício em órgão público, inclusive in natura, comprometendo-me, a comunicar qualquer alteração posterior.

Declaro que desejo receber o auxílio-alimentação.

Estou ciente que a não veracidade das informações prestadas constitui FALTA GREVE, passível de punição, de acordo com a legislação específica, inclusive, com a suspensão/devolução do benefício.

Nome

Cargo

Matricula

Fortaleza, aos 29 de junho de 2023.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 29/06/2023 15:58:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 166722

Código de Autenticação: 8a52012eeb



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Dr. José Lourenço, 3288, None, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282